



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA
DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO – SAJ

Processos que deverão ser julgados pelo Tribunal do Pleno, em **Sessão Judicante** que será realizada em **23/03/2022** às **08:30**, excepcionalmente, por videoconferência (Decreto Judiciário nº 271, 28 de abril de 2020, DJe, edição de 29 de abril de 2020).

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>.

Na forma do Art. 5º, §1º, do retromencionado decreto, os advogados poderão apresentar, para os processos abaixo que tramitam no Sistema SAJ, pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas antes da sessão**, por meio eletrônico, através do e-mail tribunalpleno@tjba.jus.br, ou seja, **até as 08:30 do dia 22/03/2022**.

Em conformidade com o art. 4º do mesmo decreto, a presente pauta está dividida em duas partes:

a) Julgamentos exclusivamente eletrônicos: composta pelos processos, aptos à apreciação, por votação eletrônica antecipada, nos moldes do art. 195-A, do RITJBA, ou seja, aqueles para os quais não foram feitos ou renovados os pedidos de preferência com ou sem sustentação oral e; b) Julgamentos presenciais, a serem, excepcionalmente, realizados por videoconferência: composta pelos processos com pedido de preferência e/ou sustentação oral, inclusive os que foram adiados da última sessão em razão destes pedidos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Requerido o julgamento presencial (preferência e/ou sustentação) de feito incluído pela primeira vez em pauta, este será automaticamente adiado para sessão a ser designada pelo presidente (art. 4º, § 1º), mediante nova publicação, ocasião em que será viabilizada a participação do advogado.

1 - 0017472-09.2017.8.05.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Salvador

Autor: Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor: Paulo Modesto

Proc. Geral: Ediene Santos Lousado

Réu: Governador do Estado da Bahia

Requerido: Assembléia Legislativa da Bahia

Proc. Jurídico: Thyers Novais Filho

Proc. Jurídico: Paulo Roberto Brito Nascimento

Advogado: Graciliano José Mascarenhas Bomfim (OAB: 4404/BA)

Requerido: Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Advogado: Janio Abreu de Andrade (OAB: 7570/BA)

Advogado: Juraci Manoel de Carvalho (OAB: 7149/BA)

Advogado: Roberto Cavalcanti Sampaio (OAB: 7487/BA)

Interessado: Estado da Bahia

Proc. Estado: Paulo Moreno Carvalho

Amicus Curiae: Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - Sintce.ba

Advogado: Celso Luiz Braga de Castro (OAB: 4771/BA)

Advogado: Vivian Vasconcelos dos Reis Santos (OAB: 33531/BA)

Interessado: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (antc)

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB: 17799/BA)

Advogado: Leonardo de Almeida Azi (OAB: 16821/BA)

Advogado: Michael Nery Fahel (OAB: 27013/BA)

Amicus Curiae: Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas- Audicon

Advogado: André Luis Nascimento Parada (OAB: 33332/DF)

Relator: João Augusto Alves de Oliveira Pinto

2 - 0025644-37.2017.8.05.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Salvador

Requerente: Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor: Paulo Modesto

Proc. Geral: Ediene Santos Lousado

Requerido: Hildécio Antonio Meireles Filho, Prefeito do Município de Cairu

Advogado: Gustavo Mazzei Pereira (OAB: 17397/BA)

Requerido: Câmara Municipal de Cairu

Advogado: José Gomes Quadros Filho (OAB: 27208/BA)

Interveniente: Estado da Bahia

Proc. Estado: Paulo Moreno Carvalho

Relator: Jefferson Alves de Assis

3 - 0006093-42.2015.8.05.0000/50004 Embargos de Declaração

Embargante: Prefeito Municipal de Vitória da Conquista

Proc. Município: Luana Caetano Andrade (OAB: 28810/BA)

Proc. Município: Rafael Vilas Boas Chagas

Proc. Município: Juscelma Silva Leao

Proc. Município: Kleber Monteiro Braga

Proc. Município: Maria Edy da Hora Oliveira

Proc. Município: Carlos Alberto Maciel Publio

Proc. Município: Marcos Cesar da Silva Almeida

Proc. Município: Jose Carlos Melo Miranda de Oliveira

Proc. Município: Maria Aparecida Santos Falcao

Proc. Município: Erick Menezes de Oliveira Junior

Proc. Município: Antonio Dirley Bitencourt Santos

Proc. Município: Tássio Menezes Luz Ruas

Embargante: Prefeito do Município de Vitória da Conquista

Advogado: João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)

Proc. Município: Luana Menezes de Andrade

Embargado: Procurador Geral de Justiça

Proc. Geral: Márcio José Cordeiro Fahel

Promotor: Paulo Modesto

Proc. Jurídico: Geder Luiz Rocha Gomes

Proc. Geral: Ediene Santos Lousado

Embargado: Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Procurador: Alexandre Pereira de Sousa

Procurador: Erick Menezes de Oliveira Junior

Amicus Curiae: Associação Nacional dos Procuradores Municipais - Anpm

Advogado: Georgia Teixeira Jezler Campello (OAB: 16258/BA)

Interveniente: Procurador Geral do Estado

Proc. Geral: Paulo Moreno Carvalho

Relator: Nágila Maria Sales Brito

4 - 0005211-80.2015.8.05.0000/50003 Embargos de Declaração
Embargante: Prefeito do Município de Vitória da Conquista
Proc. Município: Luana Menezes de Andrade
Advogado: João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)
Advogado: Edil Muniz Macedo Junior (OAB: 32751/BA)
Embargado: Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado: Gustavo Amorim Araujo (OAB: 17050/BA)
Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa (OAB: 14144/BA)
Advogado: Larissa Teixeira Argollo (OAB: 25863/BA)
Advogado: Francisco Bertino Bezerra de Carvalho (OAB: 11279/BA)
Advogada: Mariana Matos de Oliveira (OAB: 12874/BA)
Advogado: Guilherme Oliveira Gomes dos Santos - Oab/ba 17863 (OAB: 17863/BA)
Advogado: Gustavo Teixeira Moris (OAB: 22257/BA)
Advogado: Matheus de Oliveira Brito (OAB: 20717/BA)
Advogado: Davi Luz Britto (OAB: 41600/BA)
Embargado: Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Proc. Jurídico: Alexandre Pereira de Sousa
Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior (OAB: 18348/BA)
Advogado: Alexandre Pereira de Sousa (OAB: 27879/BA)
Advogado: José Carlos Mélo Miranda de Oliveira (OAB: 18763/BA)
Amicus Curiae: Associação Nacional dos Procuradores Municipais - Anpm
Advogado: Georgia Teixeira Jezler Campello (OAB: 16258/BA)
Interveniente: Procurador Geral do Estado da Bahia
Proc. Geral: Paulo Moreno Carvalho
Relator: Nágila Maria Sales Brito

5 - 0005257-45.2010.8.05.0000/50003 Agravo
Comarca: Salvador
Agravante: Estado da Bahia
Proc^a. Estado: Ana Celeste Brito do Lago
Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Proc. Estado: Jose Carlos Coelho Wasconcelos Junior (OAB: 17432/BA)
Proc. Jurídico: Thyers Novais de Cerqueira Lima Filho (OAB: 8893/BA)
Proc. Jurídico: Paulo Roberto Brito Nascimento
Agravado: Cspb Confederacao dos Servidores Publicos do Brasil
Advogado: Renato Gomes da Rocha Reis Filho (OAB: 10199/BA)
Advogado: Marcelo Henrique de Oliveira (OAB: 20413/DF)
Advogado: Augusto Nasser Borges (OAB: 21844/BA)
Relator: Aldenilson Barbosa dos Santos

6 - 0007655-93.2009.8.05.0001 Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade
Comarca: Salvador
Suscitante: Estado da Bahia
Proc. Estado: Adriana Meyer Barbuda Gradin
Suscitado: Raimundo Veloso da Silva
Advogado: Michel Soares Reis (OAB: 14620/BA)
Advogado: Carlos André Do Nascimento (OAB: 19413/BA)
Relator: Maria de Lourdes Pinho Medauar

Salvador, 11 de março de 2022.

José Mauro França Cardoso
Secretário-Adjunto do Tribunal Pleno